

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.368, de 29 de setembro de 1989.

Regulamenta a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pindamonhangaba, serão utilizados os nomes de pindamonhangabenses falecidos ou de outras pessoas também falecidas.

Artigo 2º - Para escolha dos nomes levar-se-á em consideração:

- a) - pessoas falecidas há mais de 1 (um) ano;
- b) - nome de pessoas que pelo seu saber e virtudes, fizeram jus à admiração e à gratidão do povo;
- c) - nome de pessoas que pelas suas atividades engrandeceram o Município;
- d) - nome de pessoas consagradas pela opinião pública nacional ou internacional.

Artigo 3º - Fica vedada a denominação com o nome de uma mesma pessoa para mais de um próprio, via ou logradouro público.

Artigo 5º - O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do Decreto de denominação de que trata esta lei, para fixação da respectiva placa de nomenclatura.

Artigo 6º - A autorização para alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, inclusive os tradi-

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 35 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — S.P.
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1993 - 42-2344
Telex (122) 432 FIBA BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

regionais, será feita na forma do artigo 19, § 3º, nº 1, letra "g", do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), que exige a votação favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara.

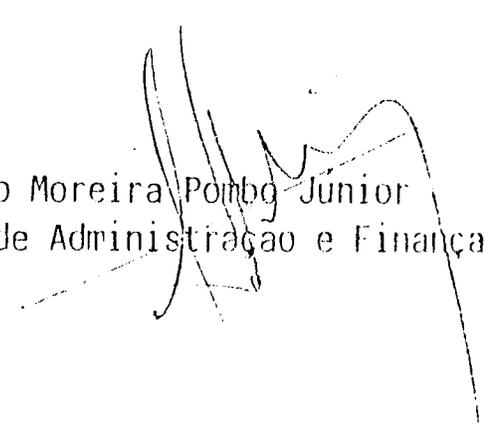
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 101, de 02 de maio de 1952; 282, de 20 de junho de 1956; L.533, de 12 de outubro de 1977; 1.678, de 29 de maio de 1980 e L.740, de 14 de maio de 1981.

Pindamonhangaba, 29 de setembro de 1989.



Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 29 de setembro de 1989.



Benedito Moreira Pombo Junior
Secretário de Administração e Finanças

Atrodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 35 -- CEP 12.400 -- Pindamonhangaba -- SP
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
Telex (122) 432 PINDA BR